TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 58/2023

PROCESSO SEI Nº. 2023.0.000023479-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, n° 800, bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-600, Fortaleza/CE, doravante denominado simplesmente **TRE-CE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Raimundo Nonato Silva Santos**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, n.º 2121, Centro – Limoeiro do Norte/CE, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Dilmara Amaral Silva**, com observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização de 1 (um) profissional Guarda Municipal da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em domingos e feriados, no Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE, situado na Av. Cel. Francisco Remígio, n.º 440, Centro, Limoeiro do Norte/CE, objetivando garantir a segurança do local, assim como a salvaguarda dos equipamentos ali armazenados, notadamente urnas eletrônicas alocadas no Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU de Limoeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente Acordo tem como fundamento a **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e a Resolução TSE nº 20.771/2001.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-CE

3.1. Comunicar à PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE a interrupção do serviço e eventuais ausências dos profissionais Guardas Municipais;

3.2. Prestar à PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE informações necessárias para a realização das ações e atividades deste Acordo;

3.3. Acompanhar a execução do presente acordo, no âmbito de sua competência, bem como orientar, no que couber, as ações e atividades necessárias à sua implantação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DE IBIAPINA

4.1. Disponibilizar 1 (um) profissional Guarda Municipal da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em domingos e feriados, no Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE;

4.2. Efetuar o acompanhamento administrativo dos Guardas Municipais, promovendo a imediata substituição do profissional em caso de ausência ao serviço;

4.3. Sempre que solicitado pelo TRE-CE, por critério unicamente interno, promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de profissional Guarda Municipal cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE-CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

4.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

5.1. As partes comprometem-se a implementar as ações pactuadas imediatamente após assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe assumirá os custos inerentes à implementação das ações sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessíveis períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O TRE/CE indicará servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento deste Acordo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

9.1. Impõe-se aos partícipes o dever de atuar em conformidade com a legislação vigente atinente à Proteção de Dados Pessoais, em especial à Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus

respectivos extratos no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, a cargo da PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE, e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a cargo do TRE-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O relacionamento das partes, em decorrência deste Acordo e, para os fins nele previstos atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE, no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, _____de _____ de 2023.

DILMARA AMARAL SILVA
PREFEITA DE LIMOEIRO DO NORTE

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF _____

2. NOME _____CPF _____